



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO-MT
(Lei Complementar nº 236, de 08 de dezembro de 2015)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 030/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Ordinário de Reuniões da Comissão de Políticas, Normas e Programas (COPONP) para o segundo semestre do exercício de 2026, estabelece critérios de periodicidade, define horário regulamentar com fulcro na legislação municipal de Sorriso - MT e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Sorriso - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e a **Lei Complementar Municipal nº 236, de 08 de dezembro de 2015**, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 240/2016; e,

CONSIDERANDO as competências deliberativas e fiscalizadoras conferidas ao CMDCA pela Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorriso - MT;

CONSIDERANDO os termos da **Resolução CMDCA nº 028, de 22 de maio de 2026**, que dispõe sobre a atualização, reorganização e composição das Comissões Temáticas Permanentes deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade técnica de fixar o fluxo de planejamento, análise e formulação de diretrizes pela Comissão de Políticas, Normas e Programas (COPONP), em respeito aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência dos atos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica formalmente aprovado o **Calendário Ordinário de Reuniões da Comissão de Políticas, Normas e Programas (COPONP)** para o segundo semestre do ano corrente de 2026, cujos atos regulamentares ocorrerão nas seguintes datas fixas:

- **10 de junho de 2026**

- 01 de julho de 2026
- 05 de agosto de 2026
- 02 de setembro de 2026
- 07 de outubro de 2026
- 04 de novembro de 2026
- 02 de dezembro de 2026

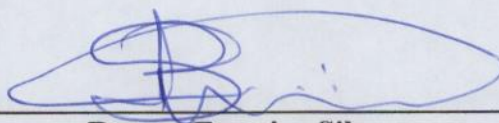
Art. 2º – Fica instituído, como regra geral de organização interna, que as reuniões ordinárias da referida comissão realizar-se-ão ordinariamente na **primeira quarta-feira de cada mês**, iniciando-se impreterivelmente às **13h00** (treze horas), tendo como local de realização a Sede da Casa dos Conselhos de Sorriso - MT.

Art. 3º – Na superveniência de feriado regulamentar (municipal, estadual ou nacional), ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo Municipal, ausência extraordinária de quórum ou qualquer tipo de imprevisto técnico/motivo de força maior que impeça inviável a realização do ato na data originalmente prevista, a reunião ordinária correspondente **ficará automaticamente transferida para a quarta-feira imediatamente subsequente (da semana seguinte)**, mantendo-se o mesmo horário padrão das **13h00**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese de transferência de data e adiamento do ato em virtude das exceções previstas no *caput*, caberá à Secretaria Executiva do CMDCA expedir comunicado informativo eletrônico ou oficial aos membros titulares e suplentes componentes da comissão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sorriso - MT, 9 de junho de 2026.



Renato Ferreira Silva
Presidente do CMDCA